



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 07/2023

**Aprova a versão atualizada do
Regimento Interno do Instituto de
Matemática e Estatística (IME).**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação extraída da sessão realizada em 30.05.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a versão atualizada do Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística (IME), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 30 de maio de 2023.



Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselheiro Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**



REGIMENTO INTERNO

**INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

TÍTULO I	5
DO INSTITUTO E SEUS FINS.....	5
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FUNIONAMENTO E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	5
Capítulo I	5
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	5
Da Congregação	6
Seção II	7
Da Diretoria	8
Seção III	9
Dos Colegiados dos Cursos	9
Seção IV	11
Dos Departamentos	11
Seção V	13
Dos Órgãos de Apoio Administrativo	13
Seção VI	16
Do Núcleo de Extensão	16
Capítulo II	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FUNIONAMENTO E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	17
Seção I	16
Das Disposições Gerais/Funionamento	17
Seção II	18
Das Representações nos Órgãos Colegiados	18

TÍTULO III	18
DAS ATIVIDADES-FIM DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA.....	18
CAPÍTULO I	18
DAS ATIVIDADES DE ENSINO.....	18
Seção I	19
Do Planejamento, Execução e Avaliação do Ensino.....	19
CAPÍTULO II	19
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO	19
E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	19
TÍTULO IV	20
DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	20
DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	20
TÍTULO V	21
DO CORPO DOCENTE	21
TÍTULO VI	21
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	21
TÍTULO VII	22
DO CORPO DISCENTE.....	22
TÍTULO VIII	23
DO REGIME DISCIPLINAR	23
TÍTULO IX	23
DOS RECURSOS	23
TÍTULO X	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

TÍTULO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º. O Instituto de Matemática da Universidade Federal da Bahia, criado como órgão suplementar em 26 de junho de 1958, mediante convênio assinado entre a UFBA e o Ministério da Educação e Cultura e pelo Decreto Nº 62.241, de oito de fevereiro de 1968, que reestruturou a UFBA, passando o mesmo a funcionar como Unidade de Ensino, posteriormente, como Unidade Universitária integrante da Universidade Federal da Bahia, reger-se-á pelo disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nesta Unidade Universitária compreendem as áreas de Matemática, Estatística e Ciência de Dados.

Art. 2º. A partir da aprovação deste Regimento Interno, o Instituto de Matemática - IM será denominado Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Art. 3º. São atribuições do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, como Unidade Universitária de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Art. 35 do Estatuto e Título IV, Capítulo I do Regimento Geral desta Universidade:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
- b) oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação na sua área específica de conhecimentos;
- c) realização de pesquisas articuladas com o ensino de graduação e/ou pós-graduação;
- d) realização de atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa, incluindo a prestação de serviços e consultorias.

II - promover programas de formação profissional e educação continuada;

III - desenvolver atividades culturais e de extensão, incluindo a prestação de serviços e consultorias na sua área de conhecimento;

IV - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização de seus corpos docente e técnico-administrativo;

V - desenvolver intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

VII - planejar e avaliar suas atividades;

VIII - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FUNCIONAMENTO E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Capítulo I

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Instituto de Matemática e Estatística está organizado conforme a seguinte estrutura:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Colegiados de Cursos;
- IV - Departamentos;
- V - Órgão de Apoio Administrativo;
- VI - Núcleo de Extensão.

§ 1º As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos I e III, que se compõem por representação definem-se como Órgãos Colegiados.

§ 2º Os Órgãos Colegiados poderão dispor de regulamentos próprios que deverão ser aprovados pela Congregação.

§ 3º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 5º. Cada servidor docente é lotado em um Departamento e os servidores técnico-administrativos o são na Unidade Universitária, nos termos do Art. 37 do Estatuto desta Universidade.

Seção I Da Congregação

Art. 6º. A Congregação tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Unidade Universitária, que é seu Presidente;
- II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** sediados na Unidade Universitária;
- V - o Chefe de cada Departamento da Unidade Universitária;
- VI - um representante do corpo docente do quadro permanente lotado na Unidade Universitária;
- VII - um representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente lotado na Unidade Universitária;
- VIII - representantes do corpo discente na forma da lei.

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes mencionados no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos VI e VII, e respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução e as eleições desses representantes serão conduzidas, independentemente, por comissão eleitoral formada pelos respectivos pares e nomeada pelo Diretor.

§ 3º. A eleição, mencionada no § 2º deste Artigo, será realizada através de consulta à comunidade do Instituto de Matemática e Estatística, na qual o voto será secreto e depositado em urna que ficará à disposição dos eleitores no referido Instituto durante dois dias úteis consecutivos, em data e horário a serem definidos pela Congregação.

§ 4º. Os mandatos dos demais membros da Congregação serão os definidos no Estatuto da UFBA, Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 5º. Aos membros da Congregação é vedado exercer acumulação de representações em uma mesma reunião.

§ 6º. As representações natas, mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, preferirão às demais e, na hipótese de coincidência de representações numa mesma pessoa, deverá assumir a segunda representação o suplente natural ou, não havendo, far-se-á eleição.

§ 7º. Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

Art. 7º. Compete à Congregação:

I - apreciar:

- a) o Plano Anual da Unidade Universitária;
- b) propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- c) os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela Unidade Universitária, conforme Art. 67 do Regimento Geral da UFBA;
- d) os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação da Unidade Universitária.

II - avaliar:

- a) no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- b) o desempenho global da Unidade Universitária e aprovar seu Relatório Anual;

III - propor:

- a) diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- b) a concessão de títulos e dignidades universitárias;

IV - instituir prêmios escolares;

V - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;

VI - promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;

VII - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;

VIII - deliberar sobre:

- a) a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, na

forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

b) a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos;

IX - pronunciar-se:

a) a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;

b) a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA;

c) em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar vinculado à Unidade Universitária, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;

d) sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;

XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XII - escolher os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - escolher os representantes da Unidade Universitária nos Colegiados de Cursos de Graduação oferecidos por outras Unidades Universitárias da UFBA;

XIV - julgar, em grau último de recurso, processos referentes às decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Parágrafo único do Art. 36 do Estatuto da UFBA;

XV - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVI - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

Seção II Da Diretoria

Art. 8º. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da Unidade Universitária, é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 9º. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior lotados na Unidade Universitária, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, conforme previsto no Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução, conforme previsto no Art. 40 do Estatuto da UFBA.

§ 3º O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 4º Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo Substituto Eventual do

Vice-Diretor, conforme previsto no Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 5º Nos impedimentos do Substituto Eventual do Vice-Diretor mencionado no parágrafo anterior, proceder-se-á conforme Art. 10 do Regimento Geral da UFBA.

§ 6º No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§ 7º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 10. Compete ao Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;

III - elaborar e submeter à Congregação, o Plano Anual da Unidade Universitária, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive, o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos Trabalhos da Unidade Universitária;

VIII - apresentar, em sessão pública da Congregação, o Plano e o Relatório Anual da Unidade Universitária;

IX - designar os Chefes de setores e Chefes de núcleos dos Centros de Apoio e Atendimento;

X - presidir as solenidades de colação de grau da Unidade Universitária;

XI - representar a Unidade Universitária.

Seção III Dos Colegiados dos Cursos

Art. 11. No Instituto de Matemática e Estatística, os Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação são responsáveis pela coordenação e supervisão das atividades dos cursos, pela fixação de diretrizes e orientações pedagógicas para o respectivo curso de graduação e de pós-graduação, conforme Art. 34 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 12. Os Colegiados compõem-se de:

I - Os Colegiados de Graduação serão formados por representantes docentes de áreas de conhecimento que compõem o projeto pedagógico do curso, indicados pelos Departamentos correspondentes ou instâncias equivalentes; um (01) representante do corpo técnico-

administrativo do Instituto de Matemática e Estatística; e representação discente na forma da lei, conforme definido em regulamentos próprios;

II - Os Colegiados de Pós-Graduação serão formados por representantes docentes do quadro permanente do Curso ou Programa, observando a representatividade de Departamentos correspondentes ou instâncias equivalentes; um (01) representante do corpo técnico-administrativo do Instituto de Matemática e Estatística; e representação discente na forma da lei, conforme definido em regulamentos próprios.

Parágrafo único. As representações de que tratam este artigo e seus incisos serão eleitas pelos seus pares, em conformidade com os artigos 127 e 129 do REGPG, respectivamente.

Art. 13. Nos termos do Art. 34 do Regimento Geral da Universidade, compete ao Colegiado:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice- Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do Curso ou Programa;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);
- XV - participar, diretamente, dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do Curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XIX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Trabalho (RAT) e submetê-lo ao plenário do Colegiado, com encaminhamento à Congregação para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária;
- VI - organizar, em consonância com a Direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 15. Nos termos do Art. 37 do Estatuto da UFBA, o Departamento será o órgão de execução das atividades acadêmicas e de lotação de pessoal docente.

Art. 16. Os Departamentos do Instituto de Matemática e Estatística, estabelecidos devido à diversidade de áreas de atuação da Unidade Universitária, são os seguintes:

- I - Departamento de Estatística;
- II - Departamento de Matemática.

Art. 17. Os Departamentos compõem-se de:

- I - docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes, neles lotados e com responsabilidade de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - professores visitantes, não integrantes da carreira, nos termos dos artigos 130 e 131 do Regimento Geral da UFBA e do Art. 37 do Estatuto da UFBA;
- III - representantes do corpo discente na forma da lei.

§ 1º Os docentes previstos no inciso II não terão direito a voto e não poderão ser votados para exercício de representação ou cargo.

§ 2º. A Congregação apreciará as solicitações de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, à luz de regulamentação própria, obedecidas as diretrizes do Art. 116 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 18. Aplicam-se aos Departamentos as disposições gerais contidas no Título II, Capítulo II, Seção I deste Regimento Interno relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados.

Art. 19. A Chefia e a Vice-Chefia do Departamento caberão a professores da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos em escrutínio secreto pelos professores com direito a voto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Nos seus impedimentos e ausências, o Chefe do Departamento será substituído pelo Vice-Chefe e nos impedimentos de ambos, pelo decano do Departamento.

§ 2º É vedada a acumulação da função de Chefe de Departamento com a de Coordenador de Colegiado.

Art. 20. Compete ao Departamento:

I - apreciar:

- a) o planejamento de oferta dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação;
- b) em primeira instância, os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes coordenadores de componentes curriculares, remetendo-os aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação para aprovação;
- c) em primeira instância, os projetos de pesquisa, criação, inovação ou extensão propostos pelos docentes, respeitadas as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, submetendo-os à Congregação da Unidade Universitária;
- d) os Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos docentes, nos quais deverão estar destacadas as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento dos respectivos regimes de trabalho;
- e) anualmente, a execução de planos, programas, projetos de pesquisa e de extensão e atividades planejadas;
- f) o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo seu Chefe, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;

II - realizar a distribuição dos encargos didáticos sob sua responsabilidade entre seus docentes, garantindo o cumprimento do Regimento Geral da UFBA e normas internas da Unidade Universitária;

III - apoiar a Congregação na elaboração do Relatório Anual de Trabalho da Unidade Universitária;

IV - indicar os coordenadores de componentes curriculares sob sua responsabilidade;

V - promover:

- a) o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- b) a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;

VI - organizar o Plano Anual de Trabalho (PAT), integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros e submetendo-o à aprovação da Congregação;

VII - supervisionar a aplicação de recursos atribuídos em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;

VIII - propor à Congregação da Unidade Universitária matéria para ingresso na carreira do Magistério Superior e lista de pontos para concurso, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

IX - indicar à Congregação da Unidade Universitária a lista de nomes para escolha dos membros de Comissões Julgadoras de Concursos para o Magistério Superior, em conformidade com o que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;

X - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
XI - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e redistribuição de membros docentes;
XII- propor à Congregação da Unidade Universitária a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários;
XIII- executar os processos seletivos para a contratação de professores substitutos e temporários;
XIV- eleger:

- a) em escrutínio secreto, o seu Chefe e Vice-Chefe;
- b) os seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação da Unidade Universitária.

Parágrafo único. O Chefe e o Vice-Chefe serão considerados eleitos se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes no plenário do Departamento no escrutínio secreto estabelecido na alínea “a” do inciso XIV.

Art. 21. Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- III - distribuir as tarefas de ensino entre os professores em exercício;
- IV - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas dos seus docentes, segundo o seu regime de trabalho;
- V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- VI - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário, para encaminhamento à Congregação da Unidade Universitária;
- VIII - representar o Departamento junto à Congregação e em suas relações com outros órgãos da Universidade, no que couber.

Seção V

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 22. Os Órgãos de Apoio Administrativo são órgãos executivos subordinados à Direção do Instituto, compostos por servidores técnico-administrativos do quadro permanente e cuja missão é exercer as atividades de suporte ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 23. Os Órgãos de Apoio Administrativo do Instituto de Matemática e Estatística são:

- I - Centro de Apoio Administrativo;
- II - Centro de Atendimento à Graduação;
- III - Centro de Atendimento à Pós-Graduação;
- IV - Secretaria da Direção

§ 1º. O Centro de Apoio Administrativo e cada Centro de Atendimento terão um Chefe de equipe, escolhido entre os técnico-administrativos do referido órgão, designado pelo Diretor da Unidade Universitária, conforme inciso IX do Art. 10 deste Regimento.

§ 2º. Compete ao Chefe de Setor e ao Chefe de Núcleo de cada Centro:

- I - administrar e representar o Setor;
- II - assessorar a Direção do Instituto dentro das competências de seu respectivo Setor;
- III - cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e das demais normas dos Conselhos Superiores, deste Regimento e as decisões da Congregação;
- IV- gerir os recursos humanos à sua disposição, zelando pela sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia, submetendo à Direção todos os relatórios decorrentes dessa ação;
- V - apresentar, anualmente, proposta de Plano de Trabalho e Relatório de Atividades à Direção da Unidade Universitária.

Art. 24. O funcionamento do Centro de Apoio Administrativo, dos Centros de Atendimento e da Secretaria da Direção será regulamentado pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística através de resolução própria, que detalhará as atividades decorrentes de suas competências, bem como os procedimentos e rotinas necessários à execução de tais atividades.

Art. 25. O Centro de Apoio Administrativo, doravante denominado CEAD, tem como missão assessorar o Dirigente da Unidade Universitária no que se refere ao planejamento e administração desta.

Art. 26. Compete ao CEAD:

- I - assessorar a Direção da Unidade Universitária nas atividades de planejamento, administração financeira e orçamentária, gestão de recursos humanos, gestão da tecnologia de informação e gestão patrimonial;
- II - registrar, controlar e distribuir os materiais e suprimentos necessários ao funcionamento da Unidade Universitária;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços terceirizados;
- IV - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos;
- V - realizar as ações necessárias à preservação e manutenção das instalações físicas, laboratórios, equipamentos e material permanente;
- VI - manter atualizado o manual de procedimentos e rotinas do CEAD;
- VII - manter atualizado o sítio de internet do Instituto de Matemática e Estatística, os murais físicos e outras formas de comunicações visuais de interesse da comunidade acadêmica da Unidade Universitária;
- VIII - divulgar a reserva e controlar o uso e os equipamentos dos espaços físicos que estejam sob sua responsabilidade e cuja utilização exija reserva prévia ou não, observadas as normas de utilização desses espaços;
- IX - controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- X - elaborar Relatório Anual das Atividades desempenhadas pelo CEAD;
- XI - cuidar da articulação entre as instâncias superiores administrativas da UFBA e a administração da Unidade Universitária;
- XII - apoiar as atividades de extensão, no que lhe couber.

Art. 27. O Centro de Atendimento à Graduação, doravante denominado CEAG, tem como missão assessorar, administrativamente, todas as atividades que visem a manutenção e o desenvolvimento do ensino de Graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 28. Compete ao CEAG:

- I - apoiar, administrativamente, os Colegiados de Cursos de Graduação da Unidade Universitária e a coordenação desses Colegiados em todos os assuntos relativos à sua competência;
- II - apoiar, administrativamente, os Departamentos do Instituto de Matemática e Estatística e a Chefia respectiva em todos os assuntos concernentes à competência desses órgãos, definidos neste Regimento Interno;
- III - apoiar as atividades da Graduação em geral;
- IV - apoiar, administrativamente, as atividades de Extensão no que lhe couber;
- V - atender docentes, discentes e público em geral, no que lhe couber, provendo o devido encaminhamento nos demais casos;
- VI - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos acadêmicos de Graduação;
- VII - manter atualizado o manual de procedimentos e rotinas do CEAG;
- VIII - manter atualizado o sítio de internet do Instituto de Matemática e Estatística, os murais físicos e outras formas de comunicações visuais de interesse da comunidade da Unidade Universitária, no que lhe couber;
- IX - divulgar a reserva e controlar o uso dos equipamentos dos espaços físicos que estejam sob sua responsabilidade e cuja utilização exija reserva prévia ou não, observadas as normas de utilização desses espaços;
- X - controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XI - acompanhar e apoiar o procedimento de colação de grau da Graduação;
- XII - cuidar da articulação entre as instâncias superiores e o corpo docente e discente de Graduação;
- XIII - elaborar Relatório Anual das Atividades desempenhadas pelo CEAG;

Art. 29. O Centro de Atendimento à Pós-Graduação, doravante denominado CEAPG, tem como missão assessorar, administrativamente, todas as atividades que visem a manutenção e o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 30. Compete ao CEAPG:

- I - apoiar, administrativamente, os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística e a coordenação desses Colegiados de Cursos em todos os assuntos relativos à competência desses órgãos;
- II - apoiar, administrativamente, as atividades de Pós-Graduação e Pesquisa em geral;
- III - apoiar, administrativamente, as atividades de Extensão, no que lhe couber;
- IV - atender os docentes, discentes e público em geral, no que lhe couber, provendo o devido encaminhamento nos demais casos;
- V - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos acadêmicos da Pós-Graduação;
- VI - manter atualizado o manual de procedimentos e rotinas do CEAPG;
- VII - manter atualizado o sítio de internet do Instituto de Matemática e Estatística, os murais físicos e outras formas de comunicações visuais de interesse acadêmico da comunidade da Unidade Universitária, no que lhe couber;
- VIII - divulgar a reserva e controlar o uso dos equipamentos dos espaços físicos que estejam sob sua responsabilidade e cuja utilização exija reserva prévia ou não, observadas as normas de utilização desses espaços;

- IX - controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- X - acompanhar e apoiar o procedimento de defesas de dissertações e teses da Pós-Graduação;
- XI - cuidar da articulação entre as instâncias superiores e o corpo docente e discente de Pós-Graduação;
- XII - elaborar Relatório Anual das Atividades desempenhadas pelo CEAPG.

Art. 31. A Secretaria da Direção tem como missão o apoio e auxílio executivo ao Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, colaborando para a complementação e o desenvolvimento da gestão da Direção.

Art. 32. Compete à Secretaria da Direção:

- I - administrar a agenda e os compromissos do Diretor, bem como a recepção de pessoas para encaminhamento à Direção;
- II - despachar com a Direção;
- III - administrar a expedição, tramitação e arquivamento de documentos decorrentes de atos da Direção;
- IV - secretariar as reuniões presididas pelo Diretor do Instituto de Matemática e Estatística;
- V - assessorar o planejamento e a organização de eventos do Instituto de Matemática e Estatística, bem como os serviços de Secretaria que exijam a participação dos Centros de Atendimento à Graduação, Pós-Graduação e do Centro de Apoio Administrativo;
- VI - manter atualizado o manual de procedimentos e rotinas da Secretaria da Direção;
- VII - elaborar Relatório Anual das Atividades desempenhadas pela Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria da Direção deve ter em sua composição, pelo menos, um servidor técnico-administrativo com a função de Secretário Executivo.

Seção VI Do Núcleo de Extensão

Art. 33. O Núcleo de Extensão do Instituto de Matemática e Estatística é o órgão de articulação, apoio, acompanhamento e promoção das atividades de Extensão de iniciativa de servidores lotados no Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º A coordenação do Núcleo de Extensão será indicada pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística.

§ 2º A composição, competências e normas de funcionamento do Núcleo de Extensão serão definidas em Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 3º O Núcleo de Extensão é, administrativamente, subordinado à Direção da Unidade Universitária.

§ 4º O apoio administrativo ao Núcleo de Extensão será realizado pelos Órgãos de Apoio Administrativo do Instituto de Matemática e Estatística, definidos no Art. 23 deste Regimento Interno, no que lhes couber.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/FUNIONAMENTO E DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Das Disposições Gerais/Funcionamento

Art. 34. A participação nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º. Somente terão voz e voto nas reuniões dos Órgãos Colegiados e Departamentos seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º Os Órgãos Colegiados e os Departamentos da Unidade Universitária reunir-se-ão em sessão ordinária uma vez por mês.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos serão convocadas por ofício em papel e/ou por meio eletrônico, pelo seu dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 4º As reuniões extraordinárias do Órgão Colegiado ou do Departamento serão convocadas por seu dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que determinou a convocação.

§ 5º De cada sessão será lavrada uma ata, com menção das ocorrências, a qual deverá ser submetida à aprovação do respectivo plenário do Órgão Colegiado ou do Departamento na reunião subsequente.

§ 6º Poderá ser designado, pelo Presidente da sessão, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pelo respectivo plenário do Órgão Colegiado ou do Departamento.

Art. 35. Os Órgãos Colegiados e os Departamentos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário definida pelos Conselhos Superiores desta Universidade.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões plenárias dos Órgãos Colegiados e dos Departamentos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não sendo considerados os membros afastados ou em gozo de férias.

§ 2º. Além do seu voto, o Presidente de Órgão Colegiado e o Chefe de Departamento terão, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente ou técnico-administrativo que primeiro ingressou na Instituição e, entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado e de Departamento poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 36. A qualquer membro de Órgão Colegiado e de Departamento é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

Art. 37. Das decisões emanadas dos órgãos da estrutura da Unidade Universitária ou exaradas nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares que nela tramitarem, caberá recurso, o qual se dará conforme o Título IX deste Regimento, tendo por base o inciso XVII do Art. 39 do Estatuto da UFBA e o Art. 141 e o Art. 142 do Regimento Geral da UFBA.

Seção II

Das Representações nos Órgãos Colegiados

Art. 38. Nos termos do Art. 8º do Regimento Geral da UFBA, as representações dos docentes e técnico-administrativos nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 1º. As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

§ 2º. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada dar-se-á conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e no Título VII deste Regimento Interno.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES-FIM DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 39. O ensino no Instituto de Matemática e Estatística será ministrado de acordo com o disposto nos artigos 61 a 65 do Regimento Geral da UFBA, nas áreas de Estatística, Matemática e Ciência de Dados.

Parágrafo único. A execução dos cursos oferecidos pelo Instituto de Matemática e Estatística dar-se-á através das seguintes atividades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de Graduação e Pós-Graduação;
- III supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV ensino a distância;
- V - acompanhamento do processo formativo dos alunos.

Art. 40. Cada componente curricular oferecido pelo Instituto de Matemática e Estatística será alocado em um de seus Departamentos, de acordo com a respectiva área de conhecimento.

Seção I

Do Planejamento, Execução e Avaliação do Ensino

Art. 41. O planejamento, a execução e a avaliação do ensino no Instituto de Matemática e Estatística ocorrerão de acordo com o disposto nos artigos 69 a 71 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 42. Os componentes curriculares dos cursos de Graduação da UFBA ofertados por cada um dos Departamentos do Instituto de Matemática e Estatística e ministrados por mais de um docente poderão ter suas atividades coordenadas por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas aprovadas pelo Departamento.

§ 1º. O Coordenador do componente curricular deverá ser escolhido por seus pares em reunião do Departamento, que deverá ocorrer no período de apreciação do planejamento acadêmico para o semestre posterior até a última reunião semestral do Departamento.

§ 2º. Compete ao Coordenador de componente curricular:

- a) estabelecer, com a participação dos demais docentes envolvidos com o componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;
- b) supervisionar a execução do plano semestral mencionado no item anterior;
- c) avaliar, ao fim de cada semestre letivo, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao componente curricular sob sua coordenação;

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 43. As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico e tecnológico e de criação artística e cultural nas diversas modalidades definidas no § 2º do Art. 2º do Regimento Geral da UFBA, obedecendo ao disposto no Art. 83 do mesmo Regimento.

Art. 44. Os projetos de pesquisa, criação artística ou de inovação tecnológica e os de extensão, individuais ou coletivos elaborados por seu corpo docente, serão registrados na Unidade Universitária e nos demais órgãos competentes da UFBA, após apreciação pelos Departamentos envolvidos e pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 1º Nas apreciações mencionadas no **caput** deste artigo, serão observadas:

- a) as diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da Universidade;
- b) a compatibilização da execução dos projetos com as condições de apoio técnico-administrativo, de espaço físico e de infraestruturas disponíveis e as normas de segurança, saúde e meio ambiente da Unidade Universitária.

§ 2º Os Departamentos incluirão em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de pesquisa, extensão e criação e inovação realizadas, destacando os resultados que forem produzidos e divulgados.

§ 3º À Unidade Universitária caberá manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, criação e inovação e extensão nela desenvolvidos.

Art. 45. As atividades de extensão, de caráter eventual ou permanente, serão prestadas sob a forma de cursos - inclusive na modalidade **lato sensu** -, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos sócio-culturais focalizados, conforme detalhado no Art. 2º e no Art. 90 do Regimento Geral da UFBA.

Parágrafo único. Os cursos de extensão compreendem as modalidades de programas de educação permanente e programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização, conforme detalhado no Art. 91 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 46. Nos termos do Título VIII do Regimento Geral da UFBA:

I - as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares do Instituto de Matemática e Estatística obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos, conforme Art. 47 deste Regimento Interno;

II - o desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 47. As atividades de coordenação e supervisão no âmbito do Instituto de Matemática e Estatística serão exercidas:

I - pela Congregação;

II - pela Direção;

III - pelos Colegiados;

IV - pelos Departamentos;

V - pelos Chefes de setores e Chefes de núcleos dos Centros de Apoio.

Art. 48. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem o Instituto de Matemática e Estatística e a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que o Instituto de Matemática e Estatística se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores do Instituto de Matemática e Estatística e, conseqüentemente, da Universidade.

Art. 49. A Direção, os Colegiados e os Departamentos que compõem as instâncias de gestão acadêmica do Instituto de Matemática e Estatística e as coordenações dos Centros de Apoio elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico-administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação do Instituto de Matemática e Estatística e constituirá referência para a elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º. Os Planos deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária do Instituto de Matemática e Estatística para o ano seguinte.

Art. 50. Os docentes submeterão, anualmente, ao seu Departamento de lotação um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 51. O docente apresentará, anualmente, ao seu Departamento de lotação Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT, demonstrando o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 52. Os Colegiados de Cursos, os Departamentos e os Centros de Apoio, encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 53. O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 54. O corpo docente do Instituto de Matemática e Estatística poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme Art. 130 e Art. 131 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 55. O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

§ 1º As atividades do corpo técnico-administrativo mencionado no **caput** deste artigo serão superintendidas pelas coordenações dos Centros de Apoio e pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade, à política de recursos humanos da Instituição e às diretrizes da Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º As atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os planos de trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade Universitária.

§ 3º A remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 56. O corpo discente é constituído pelos estudantes regulares dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** oferecidos pela Unidade Universitária.

Art. 57. A representação estudantil no âmbito do Instituto de Matemática e Estatística será exercida pelos Diretórios Acadêmicos de Matemática, de Estatística, com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º Os Diretórios Acadêmicos de Matemática, de Estatística funcionarão em locais disponibilizados pela Unidade Universitária, após aprovação pela Congregação.

§ 2º Cada órgão deliberativo do Instituto de Matemática e Estatística terá representação do corpo discente escolhida em processo conduzido por cada um dos Diretórios Acadêmicos do Instituto de Matemática e Estatística na forma da lei.

Art. 58. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 59. A assistência aos estudantes dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 60. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Universidade, de acordo com a legislação em vigor, e aos Códigos de Ética Universitária, referidos no mesmo Regimento Geral.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 61. O processamento de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 64 deste Regimento Interno.

Art. 62. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;
- II - de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV - de decisão, em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura do Instituto de Matemática e Estatística, conforme Art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

Art. 63. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta de Colegiado de Curso e dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Unidade Universitária;
- II - nos Centros de Apoio da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. As composições dos Colegiados e respectivos mandatos e reconduções estão sujeitas a alterações, de acordo com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), conforme § 2º do Art. 33 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 65. Nos termos do Art. 48 do Estatuto da UFBA, na ausência de competência definida estatutária ou regimentalmente, as decisões acadêmicas e administrativas serão tomadas pela autoridade de menor escala hierárquica, não podendo, no caso, qualquer processo tramitar por mais de três instâncias, incluído o dirigente do Órgão ou Colegiado, quando a matéria se relacionar às suas atribuições.

Art. 66. Nos termos do Art. 143 do Regimento Geral da UFBA, é vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 67. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Interno, os órgãos que compõem a estrutura do Instituto de Matemática e Estatística, definidos no Art. 4º deste Regimento, que têm regulamentos ou regimentos internos, deverão ajustá-los em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e o Regimento Interno da Unidade Universitária e submetê-los à apreciação da Congregação da Unidade Universitária.

Art. 68. Os Centros de Atendimento citados nos incisos de I a III do Art. 23 deste Regimento Interno terão cada um manual de procedimentos, aprovado pela Congregação.

Art. 69. Este Regimento Interno será revisado em até 3 anos após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 70. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à Congregação da Unidade Universitária.

Art. 71. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística, pelo Conselho Universitário, e a sua publicação, na **home page** da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 30 de maio de 2023



Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

Aprovado pela Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia em 15 de dezembro de 2021.